



Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargeão**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEÃO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2020**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL  
DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR**

**1. PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Vargeão, SC, atendendo a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 38/2009, realizará no dia **23 de março de 2020 às 09 horas**, chamada pública para aquisição, pelas escolas municipais, de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à complementar a Merenda Escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**2. OBJETO**

Cadastramento de Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais visando à aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar rural para complementação da Merenda Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Vargeão, SC, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

**3.2.** A aquisição de que trata este edital poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

**4. DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Poderão participar deste Processo de Dispensa de Licitação - DL as interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos:





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

**4.2.** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Jurídica;

**4.3.** Empreendedores familiares rurais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Física e/ou Jurídica;

**4.4.** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Física de cada agricultor.

**4.5.** Entidades Articuladoras:

**a)** Deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;

**b)** As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver;

**c)** A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

## **5. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:**

### **5.1. Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios**

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados encontra-se no **Anexo II** do presente edital.

### **5.2. Pontos de Entrega:**

Entrega diretamente nas Escolas e Creche, ou a combinar com o Nutricionista do Município. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza em buscar os produtos fora destes pontos de entrega.

### **5.3. Período de Fornecimento**

Até 31/07/2020.

### **5.4. Previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação de Vargem, SC e executados pelas escolas de conformidade, junto ao **Anexo II**. A quantidade solicitada (cronograma de entrega) vai ser requerida junto a Secretaria Municipal de Educação de Vargem e pode variar de acordo com a necessidade das





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

Escolas Municipais.

**5.4.1** – Havendo a habilitação de mais de um agricultor familiar rural para o mesmo produto, será feita a divisão da quantidade entre os cadastrados, de forma aritmética ou, a critério do coordenador do Programa, proporcionalmente à capacidade de produção e oferta do respectivo produto.

**5.4.2** - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano civil.

## **6. DOS PREÇOS**

**6.1.** Os preços propostos não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos para cada item listados no **(Anexo II)** deste edital.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

**DATA:** até o dia 23/03/2020.

**HORA:** 08h45min.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Vargem, Setor de Licitações, situada na Rua 7 de Setembro, 477, Vargem, SC.

**7.1.** Até o dia e hora, e no local indicado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a(s) respectiva(s) proposta(s), em envelopes distintos, para o(s) item(ns) objeto deste Edital.

**7.1.2.** O proponente poderá apresentar proposta para um ou mais itens, de acordo com a sua conveniência.

**7.2.** O envelope de “**DOCUMENTAÇÃO**” deverá ser apresentado lacrado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM – SC**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2020**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**  
**NOME/RAZÃO SOCIAL E Nº. DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE**

**7.3.** Deverá ser apresentado Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar **(Anexo I)** elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

O(s) “**Projeto(s) de venda**” deverá(ão) ser(em) acondicionado(s) e apresentado(s), preferencialmente, em envelope(s), devidamente lacrado(s), contendo em seu exterior as seguintes informações:





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

**ENVELOPE 2 – PROPOSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2020  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020  
NOME/RAZÃO SOCIAL E Nº. DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE**

7.4. Serão abertos, seqüencialmente, os envelopes de documentação e proposta.

7.4.1. O envelope nº. 1 (Documentos para Habilitação) deverá conter os seguintes documentos originais ou cópias previamente autenticadas:

**7.4.1.1. GRUPOS FORMAIS**

- a) estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;**
- e) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa.
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT);
- h) para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

**7.4.1.2. GRUPOS INFORMAIS**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

**8. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. A seleção dos projetos de venda (proposta) será realizada pela Comissão de Licitação, conforme se segue:

- a) na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município;





## Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Vargeão

- b) em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;
- c) sendo fornecedores do mesmo local deverá priorizar o Grupo formal, conforme art. 23, § 4º da Lei 11.947/09;
- d) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) é o valor limite individual por DAP/Ano.

### 9. DO RECEBIMENTO E CONTROLE DO PRODUTO

**9.1.** No ato da entrega dos itens, o Termo de Recebimento e Entrega dos produtos da agricultura familiar deverão ser assinados por representante da Entidade Executora e do grupo fornecedor, além da anuência da Entidade Articuladora, no caso dos grupos informais.

**9.2.** A documentação fiscal será entregue no setor de pagamento do município:

- a) nota do produtor rural; ou,
- b) nota avulsa de Produtor Rural (adquirida junto as Prefeituras); ou,
- c) nota fiscal (grupo formal – cooperativa e associações com CNPJ).

### 10. DO CONTRATO

**10.1.** Será firmado contrato, minuta (**Anexo III**), que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes.

**10.2.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

**10.3.** O município de Vargeão, SC, convocará a proponente vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará dentro do prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes;

### 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**11.1.** O contrato a ser assinado com o licitante vencedor vigorará a partir de sua assinatura até 31/07/2020.

### 12. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

**12.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**12.2.** O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o





## Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Vargem

disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação de Vargem, SC.

**12.3.** O fornecedor habilitado compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública. Em caso de variação abrupta de preço, poderá ser realizado o reajustamento (para mais ou para menos), objetivando-se a manutenção do chamado equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de conformidade com o disposto na alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

**12.4.** O fornecedor habilitado também compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação de Vargem, SC.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** A Comissão Permanente de Licitação encaminhará o Processo desta Dispensa de Licitação, juntamente com os relatórios/atas e demais peças deste certame licitatório, ao Senhor Prefeito Municipal, para a adjudicação do resultado e posterior homologação ao proponente vencedor.

**13.2.** Após esses procedimentos, o resultado deste certame licitatório será publicado no Diário Oficial dos Municípios na internet e no mural da Prefeitura Municipal para conhecimento público.

### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, à proponente adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Licitação, poderá a ADMINISTRAÇÃO, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato.

**14.1.2.** Multa na ordem de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, sobre o valor da requisição/parcela atrasada, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, reconhecido os direitos da ADMINISTRAÇÃO estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes;

**14.1.3.** Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo rescindido o contrato, se repetir o atraso a ADMINISTRAÇÃO aplicará a multa em dobro;





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

**14.2.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

**14.2.1.** Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

**14.2.2.** Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

**14.2.3.** Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município de Vargem, SC, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

**14.3.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**14.4.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

**14.5.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

**14.6.** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a administração, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a proponente a ser contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.

**14.7.** Nenhum pagamento será feito a proponente a ser contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**15.1.** Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, mediante manifestação por escrito e dirigida ao Pregoeiro, protocolada na Prefeitura Municipal de Vargem, sita à Rua 7 de Setembro, nº 477, Centro, Vargem – SC, em seu horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

**15.2.** Não serão admitidos impugnações e/ou recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

**15.3.** Caberá a Presidente da Comissão de Licitações decidir sobre a petição no prazo de dois dias úteis.

**15.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Edital.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** A despesa do objeto deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária para o Exercício 2020: Secretaria Municipal de Educação: 04.001.12.306.1002.2006.3.3.90.00.00.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem, SC, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**17.2.** Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Licitação.

**17.3.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital de Licitação, sujeitando-se a proponente as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**17.4.** A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital de Licitação, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**17.5.** Atendida a conveniência da administração, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**17.6.** Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a proponente ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargeão**

**17.7.** A administração poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

**17.8.** Onde este Edital de Licitação for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, reservando-se ainda a administração, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

**17.9.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**17.10.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações do Município de Vargeão, SC, no Paço Municipal sito a Rua 7 de Setembro, 477, ou pelo telefone: (0\*\*49) 3050-5500.

**18. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA LICITAÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:**

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda;

Anexo II - Listagem de itens;

Anexo III - Minuta do Contrato.

Vargeão, SC, 05 de Março de 2020.

**VOLMIR FELIPE**  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
André Luiz Panizzi  
OAB-SC 23051





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



**Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>		
Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 01/2020		
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>		
<b>A – Grupo Formal</b>		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente
<b>B – Grupo Informal</b>		
1. Nome da Entidade Articuladora	2. Cadastro no SIBRATER	





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:	8. DDD/Fone

**II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)**

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009 e art. 2º da Resolução 25 do FNDE/2012, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargeão**

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
6	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
7	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
8	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
9	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor







Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

**A - Grupo Formal**

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

**B - Grupo Informal**

Local e Data:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

**Anexo II**

**Estimativa de quantitativo de gêneros alimentícios a serem adquiridos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, até 31/07/2020.**

<b>Produtos</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantitativo estimado</b>
1- Alface (Und)	3,00	1000 pés
2- Beterraba (Kg)	4,00	200 Kg
3- Bolacha caseira de coco (Kg)	18,00	200 Kg
4- Bolacha caseira milho (Kg)	18,00	200 Kg
5 - Brócolis (Und)	4,00	200 und
6- Cenoura (Kg)	4,00	200 Kg
7- Chuchu	4,00	100 kg
8- Couve – Flor (Und)	4,00	200 und
9 - Doce de frutas (kg)	13,00	100 kg
10 – Feijão preto ou carioca	5,00	300 kg
11 – Laranja (kg)	3,00	300 kg
12 - Macarrão caseiro com ovos (Kg)	12,00	300 Kg
13 - Mandioca tipo branca ou amarela congelada (Kg)	6,00	500 Kg
14 - Morango (Kg)	20,00	100 Kg
15 - Pão caseiro (Kg)	11,00	500 Kg
16 - Pão integral (Kg)	12,00	500 Kg
17 - Pão doce (Kg)	12,00	300 Kg
18 - Pepino	4,00	100 kg
19 - Repolho (Kg)	3,00	200 Kg
20 – Repolho roxo (kg)	5,00	200 kg
21 - Tempero verde (unidade – 300g)	3,00	200 und
22 – Tomate (kg)	5,00	200 kg





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

**Especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados**

Item	Unidade	Produtos
01	Und	Alface de primeira qualidade, livre de defeitos, sujidades e fresca. Entregue etiquetada nas escolas e creche, separada por escola.
02	Kg	Beterraba de primeira qualidade, livre de defeitos, sujidades e fresca. Entregue etiquetada nas escolas e creche, separada por escola.
03	Kg	Bolacha caseira de coco, fresca. Embalada (500 g) com bandejas de isopor e filme plástico. Entregue etiquetada nas escolas e creche, separada por escola.
04	Kg	Bolacha caseira milho, fresca. Embalada em (500 g) com bandejas de isopor e filme plástico. Entregue etiquetada nas escolas e creche, separada por escola.
05	Und	Brócolis de primeira qualidade, livre de defeitos, sujidades e fresca, unidade de em torno de 500g. Entregue etiquetada nas escolas e creche, separada por escola.
06	Kg	Cenoura de primeira qualidade, livre de defeitos, sujidades e fresca. Entregue etiquetada nas escolas e creche, separada por escola.
07	Kg	Chuchu de primeira qualidade, livre de defeitos, sujidades e fresco. Entregue etiquetada nas escolas e creche, separada por escola.
08	Und	Couve-flor de primeira qualidade, unidade de em torno de 500g, livre de defeitos, sujidades e fresca. Entregue etiquetada nas escolas e creche, separada por escola.
09	Kg	Doce de frutas cremoso, sabor uva, figo, pera, pêsego, abóbora e goiaba. Potes hermeticamente fechados com lacre. Embalagem de 1,0 kg. Devendo constar na embalagem: data de fabricação, prazo de validade.
10	kg	Feijão preto ou carioca 1ª qualidade, tipo 1, pacote de plástico transparente com 1 kg, safra 2020, in natura, maduro, limpo e seco, grãos inteiros, isento de pedras, fungos e parasitas, livre de umidade.
11	Kg	Laranja de 1ª qualidade, casca alaranjada, doce e de odor agradável, para suco.
12	Kg	Macarrão caseiro com ovos congelado. Do tipo talharim ou espaguete . Embalados em sacos plásticos não reutilizados.
13	Kg	Mandioca tipo branca fresca, descascada, congelada, embalada com peso de 01 kg, hermeticamente fechada.
14	Kg	Morango de 1ª qualidade , sem amassados e partes escuras.





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

		Entregue etiquetado e separado por escola.
15	Kg	Pão caseiro fresco, bem crescido e assado, livre de bolores. Embalados, individualmente em sacos plásticos não reutilizados. Entregue etiquetada nas escolas e creche, separada por escola.
16	Kg	Pão integral, bem crescido e assado, livre de bolores. Embalados, individualmente em sacos plásticos não reutilizados. Entregue etiquetada nas escolas e creche, separada por escola.
17	Kg	Pão doce sem recheio, fresca, bem crescida e assada. Embaladas, individualmente, em sacos plásticos não reutilizados. Entregue etiquetada nas escolas e creche, separada por escola.
18	kg	Pepino de primeira qualidade, livre de defeitos, sujidades e fresca. Entregue etiquetada nas escolas e creche, separado por escola.
19	Kg	Repolho de primeira qualidade, livre de defeitos, sujidades e fresca. Entregue etiquetada nas escolas e creche, separado por escola.
20	Kg	Repolho roxo de primeira qualidade, livre de defeitos, sujidades e fresca. Entregue etiquetada nas escolas e creche, separado por escola.
21	Und	Tempero verde com salsa e cebolinha de primeira qualidade, livre de defeitos, sujidades e fresca. Entregue etiquetada nas escolas e creche, separado por escola.
22	kg	Tomate de primeira qualidade, livre de defeitos, sujidades e fresca. Entregue etiquetada nas escolas e creche, separado por escola.

**Nutricionista Reges Costa**  
**CRN10 – 2321**  
**Matrícula nº 50300**





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargeão**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº...../2020**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR**

O MUNICÍPIO DE VARGEÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ...., a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a (*nome do grupo formal ou informal*), com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, Dispensa de Licitação nº 08/2020, Processo Licitatório 18/2020 resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de Ensino de Vargeão, SC, verba FNDE/PNAE, nos itens vencidos constantes com a Chamada Pública nº 01/2020 o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A entrega dos produtos será conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/07/2020.





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

§ 1º A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2020.

§ 2º O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), daqui por diante denominado "Valor Contratual", conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do agricultor familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade	7.Preço proposto	8.Valor total

**CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o Exercício 2020: Secretaria Municipal de Educação: 04.001.12.306.1002.2006.3.3.90.00.00.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, em caso de atraso na liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, exceto nos casos em que não sejam efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATADO deverá guardar cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Vargem, SC, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Os alimentos somente serão considerados devidamente aceitos após analisado e aprovado pelo Órgão competente da CONTRATANTE.

No caso de não aceitação dos itens pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados da notificação recebida.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente contrato rege-se pela Lei 8.666/93, pela Dispensa de Licitação nº 08/2020, pela Chamada Pública nº 01/2020, pela Resolução/FNDE/CD nº 038/2009 e pela Lei nº





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

11.947/2009, ou por outra legislação superveniente aplicável à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/07/2020.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

....., SC, ..... de ..... de .....

Município de .....  
Contratante

.....  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Visto:

.....  
OAB-.....  
Assessor Jurídico

